

Proposta de aperfeiçoamento do Registo Provisório da Alteração dos Estatutos da AME – Associação Mutualista dos Engenheiros (outubro 2024)

- 1) A Associação Mutualista dos Engenheiros (AME) apresentou em 19/04/2024 à Direção Geral da Segurança Social (DGSS) uma proposta de Alteração dos Estatutos para os tornar conformes com o Código das Associações Mutualistas (CAM) (Decreto-Lei 59/2018).
- 2) Em 22/08/2024 a DGSS informou que por despacho de 01/08/2024, tinha sido efetuado o registo provisório de alteração global dos Estatutos da AME. Solicitou ainda a DGSS que a AME apresentasse no prazo de 90 dias úteis um conjunto de aperfeiçoamentos aos seus Estatutos.
- 3) Na sequência da solicitação anterior, a Direção da AME decidiu solicitar aos consultores Dr. Luís Pais de Sousa e Dr. Henrique Oliveira Pêgas, uma proposta de Aperfeiçoamento dos Estatutos da AME em conformidade com os fins da AME.
- 4) Neste sentido, propomos a introdução das seguintes alterações aos Estatutos visando conformar o seu teor às solicitações da DGSS:

Artigo 2.º

1. Constituem fins fundamentais da AME, a concessão de benefícios de segurança social e saúde, destinados a reparar as consequências da verificação de factos contingentes relativos à saúde e à vida dos Associados e seus familiares e a prevenir, na medida do possível, a verificação desses factos, como ainda, quando a sua situação financeira o permita, prosseguir outros fins secundários de proteção e apoio social, através da organização e gestão de equipamentos.
5. Para apoiar a concretização dos seus fins a AME poderá desenvolver as seguintes ações:
 - a) Realizar congressos, seminários, colóquios e cursos de formação;
 - b) Promover ou editar publicações.

Artigo 37.º

2. As deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias que envolvam aumento de encargos ou diminuição de receitas, nomeadamente as que visem fixar a remuneração dos titulares dos órgãos associativos (tal como previsto no nº 2 do artigo 18º), bem como as previstas nas alíneas b), c) e f) do artigo 30º só serão válidas se aprovadas por 2/3 dos associados presentes ou representados na sessão.

Artigo 38.º

2. É admitido o voto por correspondência, desde que o sentido de voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada e devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que é o garante da autenticidade das votações dos processos eleitorais. A assinatura do Associado em carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em conformidade com a assinatura do Cartão de Cidadão, garante a confidencialidade.

Artigo 40.º

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - e) Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições e a eventual cessação dos mandatos dos titulares dos órgãos associativos;
 - h) Verificar o cumprimento dos requisitos de idoneidade dos candidatos, bem como dos titulares dos órgãos associativos durante todo o período do exercício do mandato;

Secção IV
Do Conselho de Administração

Secção V
Do Conselho Fiscal

Artigo 51.º

Compete ao Conselho Fiscal exercer o controlo e fiscalização da AME, designadamente:

- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, bem como sobre o Programa de Ação e o Orçamento para o ano seguinte, e emitir parecer sobre a compatibilização das atividades desenvolvidas pela Associação com os fins estatutários ou legalmente estabelecidos;
- h) Verificar a gestão técnica e financeira da Associação, tendo em vista a sua sustentabilidade económica e financeira, e a adequação e defesa dos interesses dos Associados;
- i) Fiscalizar a atividade do Conselho de Administração e o cumprimento dos deveres de divulgação e informação financeira.

Artigo 55.º

São elegíveis os Associados que, cumulativamente satisfaçam os seguintes requisitos:

- h) Sejam pessoas idóneas, nomeadamente por não terem sido condenados, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso do cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, gestão danosa, corrupção, branqueamento de capitais, prática ilícita de gestão de fundos de pensões, abuso de informação e manipulação de mercado de valores mobiliários, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, ou aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 56.º

Processo Eleitoral

5. Cada Associado tem direito a um voto, sendo permitido o voto por correspondência, desde que o sentido de voto esteja inequivocamente expresso em carta fechada e devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que é o garante da autenticidade das votações dos processos eleitorais. A assinatura do Associado em carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em conformidade com a assinatura do Cartão de Cidadão, garante a confidencialidade.

Artigo 66.º

Alteração dos Estatutos e dos Regulamentos

1. Os Estatutos e os Regulamento só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim sob proposta do Conselho de Administração, a pedido de qualquer órgão associativo, ou a requerimento fundamentado subscrito, pelo menos, por um mínimo de 15% dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.